

LEI Nº. 20/2014 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica estimada a Receita e Fixada a Despesa para o exercício de 2015 na importância de **R\$. 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º- A Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 02, da Lei nº4. 320/64 com o seguinte desdobramento:

I-Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES	R\$. 26.044.000,00
Receita Tributária	R\$. 2.980.000,00
Receita Patrimonial	R\$. 451.000,00
Receita de Serviços	R\$. 475.000,00
Transferências Correntes	R\$. 24.590.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$. 782.000,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	R\$. 3.234.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$. 856.000,00
Alienação de Bens	R\$. 40.000,00
Transferências de Capital	R\$. 766.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$. 150.000,00
TOTAL	R\$. 27.000.000,00

ARTIGO 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros, Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- LEGISLATIVA	R\$. 1.140.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	R\$. 5.099.000,00
08- ASSISTÊNCIA	R\$. 1.105.000,00

LEI Nº. 20/2014 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

10-SAÚDE	R\$. 5.740.000,00
12-EDUCAÇÃO	R\$. 7.681.000,00
13-CULTURA	R\$. 350.000,00
15-URBANISMO	R\$. 3.355.000,00
16-HABITAÇÃO	R\$. 60.000,00
17-SANEAMENTO	R\$. 1.540.000,00
18-MEIO AMBIENTE	R\$. 155.000,00
20-AGRICULTURA	R\$. 300.000,00
27-DESPORTO E LAZER	R\$. 475.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$. 270.000,00

TOTAL	R\$. 27.000.000,00
--------------	---------------------------

II-POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

031-Ação Legislativa	R\$. 1.140.000,00
122-Administração Geral	R\$. 1.614.000,00
123-Administração Financeira	R\$. 3.485.000,00
241-Assistência ao Idoso	R\$. 280.000,00
243-Assistência Criança e ao Adolescente	R\$. 315.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$. 510.000,00
301-Atenção Básica	R\$. 5.535.000,00
302-Assist. Hospitalar e Ambulatorial	R\$. 75.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$. 65.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$. 65.000,00
362-Ensino Médio	R\$. 25.000,00
361-Ensino Fundamental	R\$. 5.151.000,00
364-Ensino Superior	R\$. 155.000,00
365-Educação Infantil	R\$. 2.275.000,00
366-E.J.A	R\$. 75.000,00
392-Difusão Cultural	R\$. 350.000,00
451-Infraestrutura Urbana	R\$. 365.000,00
452-Serviços Urbanos	R\$. 2.990.000,00
482-Habitação Urbana	R\$. 60.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R\$. 1.540.000,00
542-Contrôle Ambiental	R\$. 155.000,00
601-Promoção da Produção Vegetal	R\$. 10.000,00
605-Abastecimento	R\$. 290.000,00
695-Turismo	R\$. 305.000,00
812-Desporto Comunitário	R\$. 170.000,00
999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$. 270.000,00

TOTAL	R\$. 27.000.000,00
--------------	---------------------------

LEI Nº. 20/2014 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

III- POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$. 23.904.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$. 3.096.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$. 270.000,00
(Repasse a Conceder)	R\$. 1.140.000,00

TOTAL	R\$. 27.000.000,00
--------------	---------------------------

IV- POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$. 1.140.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$. 565.000,00
Administração	R\$. 4.249.000,00
Agric. Abast. Meio Ambiente	R\$. 455.000,00
Educação	R\$. 8.121.000,00
Cultura/Espportes Laz. e Turismo	R\$. 655.000,00
Setor de Esportes	R\$. 170.000,00
Saúde	R\$. 5.740.000,00
Fdo. Munic.Assist. Social	R\$. 950.000,00
Obras e Serviços	R\$. 2.645.000,00
Coleta de Lixo e Limp. Pública	R\$. 770.000,00
Serv.Água e Esgotos	R\$. 1.260.000,00
Autarquia de Água e Esgotos	R\$. 280.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$. 270.000,00

TOTAL	R\$. 27.000.000,00
--------------	---------------------------

ARTIGO 4º- O Poder Executivo e o Legislativo estão autorizados, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 4320/64, a:

- I- Abrir, durante o exercício Créditos Suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da Despesa Fixada nesta lei, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer às Despesas, e será precedida de exposição de justificativa;
- II- Abrir Créditos Suplementares, tendo como Fonte de Recurso, a ANULAÇÃO parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, nos termos do art.12. Inc. desta Lei após o final do mês de

LEI Nº. 20/2014 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Setembro do ano de 2014, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III- Intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo Órgão, mediante Decreto Executivo;

IV- Contingenciar parte das Dotações, quando a realização da Receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os Resultados Nominais e Primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º-consideram-se os recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

- I- O superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- II- Os provenientes de Excesso de Arrecadação;
- III- Os resultados de Anulação Parcial ou Total de Dotações orçamentárias ou de Créditos Adicionais autorizados em Lei.

§2º- entende-se por superávit financeiro, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conjugando-se ainda os saldos dos créditos adicionais transferidos e as Operações de Crédito a eles vinculadas.

§3º- Entende-se por **EXCESSO DE ARREDADAÇÃO**, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

§4º- Para fins de apurar os recursos utilizáveis, provenientes do Excesso de Arrecadação, deduzir-se-á a importância dos Créditos Extraordinários abertos no exercício.

§5º- Entende-se por Categoria de Programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas Despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da Despesa se Corrente ou de Capital.

LEI Nº. 20/2014 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

§6º- Não onerarão o limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos:

I-Destinados a suprir insuficiência nas Dotações Orçamentárias relativas a Despesa à conta de Recursos Vinculados, observando para tanto, a vedação imposta pelo art.167º,inc.VI da Constituição Federal, e o disposto no inc.I do art.4º desta Lei, bem como seu §º 1º e,

II-Abertos nos Termos dos inc. II e III do art. 4º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 10 de dezembro de 2014.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicada por afixação no
saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa

